



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ  
*Gabinete do Prefeito*

Lei nº 140/2010, de 24 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, a desenvolver ações para implementar o "Programa Minha Casa, Minha Vida", criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009, do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, Expedito José do Nascimento, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo do município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de pessoas e famílias que atendam aos critérios e condicionantes estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, mediante termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil *na forma definida* pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de construção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º. O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional como o mínimo de 32m<sup>2</sup> e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ

*Gabinete do Prefeito*

Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a construção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a construção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º. O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher chefe de família, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

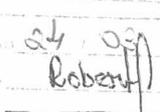
Parágrafo Único. Somente poderá ingressar no PMCMV "Pessoa física cujo rendimento familiar mensal bruto não ultrapasse R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais)", residentes no Município, após constatação da área social de que se enquadra nos critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, aos 24 de março de 2010.

Expedito José do Nascimento  
Prefeito

CARTORIO NASCIMENTO Av. Cel. Antônio Fernandes Franco, 202 Piquet Carneiro, CE Telefone: 333276.1150	Reconheço a(s) firma(s) opor(t)ada(s) <u>Genm:</u>
	 24/03/2010
CARTORIO NASCIMENTO	
Piquet Carneiro, CE	
02 AV 950136	

**EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2010.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Exedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 140/2010, de 24 de março de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, a desenvolver ações para implementar o “Programa Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009, do MC/MF e demais normativos aplicáveis”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 24 de março de 2010.



**Exedito José do Nascimento**  
Prefeito

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Av. Dr. Antônio Teófilo de Barros, nº 203 Praça T. E. Martins, P.º 1150 Telfax: (88) 3516-1803	Reconheço a(s) firma(s) apresentada(s) <u>Com.</u>
	<b>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL</b> 24 03 2010 <u>Robert</u>
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL UNIDADE ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL RECONHECIMENTO DE FIRMA 02 AV 950135	